



**PORTARIA SMF-GAB Nº 8, de 31 de outubro de 2025**

**SÚMULA:** Fixa cronograma para utilização dos créditos obtidos junto ao Programa Nota Londrina e dá outras providências

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA,** no uso das atribuições

CONSIDERANDO a LEI Nº 12.348, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015 que institui o Programa Nota Londrina-PNL;

CONSIDERANDO o artigo 9º do Decreto 1463/2015 no "§1º No período definido em cronograma fixado pela Secretara Municipal de Fazenda, o tomador de serviços deverá indicar os imóveis que aproveitarão os créditos gerados e efetivos.";

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.006.201573/2025-93,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica estabelecido o período de 01 a 30 de novembro de 2025 para que o beneficiário dos créditos do Programa Nota Londrina - PNL possa utilizar o saldo disponível do incentivo.

Art. 2º A utilização dos créditos será providenciada pelo beneficiário por meio do Portal do PNL, podendo indicar imóvel localizado no território deste Município, para abatimento do IPTU referente ao lançamento do exercício de 2026 ou, ainda, destinar recursos para Fundos Municipais de Políticas Públicas.

§1º A página do sítio do PNL destinada às indicações do caput estará disponível dentro do ambiente do usuário beneficiário do programa, durante o período de que trata o artigo 1º.

§2º Se a escolha para utilização dos créditos corresponder à destinação:

- I - para abatimento de IPTU, o usuário deverá digitar o número do cadastro do imóvel junto ao Município de Londrina;
- II - a Fundo Municipal, será aberta relação dos fundos existentes, para indicação daquele ao qual o recurso será orientado.

§3º Para efeito de cotejo entre o montante de créditos a ser utilizado e o valor do IPTU a ser abatido, será considerado o lançamento do IPTU levado a efeito em janeiro de 2026,

§4º O beneficiário do programa poderá especificar qual o montante de crédito a ser utilizado, até o limite do saldo disponível, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§5º Não será possível o processamento de destinação de créditos de que trata este artigo para valores inferiores a R\$ 1,00 (um real).

Art. 3º A indicação de que trata o artigo anterior será registrada no banco de dados do Município, com abatimento da importância utilizada do saldo de créditos disponíveis.

§1º O registro da indicação de destino dos créditos não comporta alterações.

§2º Caso, nos termos do regulamento do PNL, exista algum impedimento para utilização dos créditos, o sistema recusará a indicação, apresentando mensagem ao usuário.

§3º Sendo o impedimento relacionado ao imóvel indicado ou seu respectivo proprietário, poderá o usuário beneficiário do PNL optar por indicar outro imóvel ou destinar os recursos a Fundos Municipais de Políticas Públicas, à sua escolha.

§4º Se a situação de fato ou de direito que der causa ao impedimento for sanada dentro do prazo de que trata o artigo 1º, o usuário beneficiário do PNL poderá dar seguimento à indicação de que trata o caput deste artigo, caso ainda possua saldo disponível.

§5º O impedimento à utilização implicará na manutenção dos valores do incentivo na totalização de saldo do PNL do beneficiário.

§6º Os valores não indicados ou o saldo remanescente de créditos, após a destinação de que trata o caput ou em decorrência do impedimento de que trata o §1º do caput deste artigo, serão mantidos nos registros do beneficiário no PNL, durante o prazo de vigência dos mesmos.

Art. 4º Encerrado o período de destinação dos créditos do PNL, serão encaminhados para as unidades responsáveis os dados para contabilização dos recursos a serem destinados aos Fundos Municipais e registrados os valores indicados para abatimento do IPTU, o qual será indicado no lançamento do imposto municipal do respectivo imóvel, a ser realizado no exercício de 2026.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a PORTARIA SMF-GAB Nº 18, de 21 de outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Eder Alexandre Pires, Secretário(a) Municipal de Fazenda**, em 31/10/2025, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **16943774** e o código CRC **3281484C**.